

PROJETO DE LEI N.^o , DE 2003

(Do Sr Nelson Marquezelli)

Acrescenta artigo à Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998 .

O Congresso Nacional Decreta:

A Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º Somente os graduados em educação física são obrigados a terem registro nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Regionais de Educação Física tem transformado a prática salutar de atletas de diversas modalidades esportivas populares no Brasil em verdadeiras fontes de arrecadação de fundos.

Hoje, qualquer ex-atleta de futebol, basquetebol, voleibol e handebol estão sendo alijados de escolinhas de formação de atletas pelo simples fato de terem que recolher altos valores com registros profissionais para os Conselhos Regionais de Educação Física.

Na sua grande maioria, esses ex-atletas são abnegados e autodidatas que amam o esporte e desejam passar o seu legado para os mais jovens. Inegáveis os benefícios que para a sociedade brasileira o trabalho dessas pessoas, que nada mais querem do que oportunizar ao jovem a sua inserção na sociedade, repassando-lhes noções de socialização, de disciplina, de autoridade, afastando-os da criminalidade e formando o seu caráter.

Já contamos com 50.000 escolinhas de futebol em todo o Brasil, além de dezena de milhares de outras modalidades esportivas, e até proprietários de academias de ginástica são tratados como verdadeiros criminosos pelas autoridades dos CREFs, sob o argumento da necessidade de registro de qualquer empregado que trabalhe em suas instalações.

Nossa proposta visa a estancar essa sangria perpetrada pelos Conselhos Regionais de Educação Física, que com suas ações impedem a formação moral e saudável de milhares de jovens em todo o país, impingindo a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2003.

**Deputado Nelson Marquezelli
PTB-SP**